



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 190/2022

Itamogi/MG, 08 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 525
Entrada em 08 / 07 / 22
Juliana P. P. Reme
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 21 de 08 de julho de 2022, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, na forma que estabelece e dá outras providências.”*

Trata-se de repasse de recurso financeiro ao Hospital São João Batista de Itamogi, no valor de R\$300.000,00, visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, destinado à aquisição de equipamentos e adequação estrutural da lavanderia e materiais de construção para edificação de sanitários, bem como para reforma da lavanderia, nos moldes do plano de trabalho a ser apresentado.

A importância do presente projeto é perfeitamente justificada por meio do Ofício n.º 18/2022, cuja cópia segue anexa.

Logo, é indene de dúvidas a importância do projeto em questão, o qual autorizará o repasse financeiro ao Hospital já citado, o que, indubitavelmente, ajudará, de forma substancial, a entidade hospitalar.

No mais, o projeto de lei e a documentação anexa esclarecem eventuais questionamentos.

Era o que cabia, por ora, mencionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

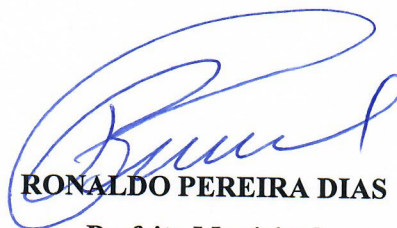
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação, bem como seja realizada sessão extraordinária.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 08 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, na forma que estabelece e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, destinada à aquisição de equipamentos e adequação estrutural da lavanderia e materiais de construção para edificação de sanitários, bem como para reforma da lavanderia, nos moldes do plano de trabalho a ser apresentado.

§1º - Os recursos financeiros transferidos que trata a presente lei serão movimentados em conta bancária de titularidade da beneficiária.

§2º - O beneficiário em questão deverá utilizar os recursos, no prazo de até 12 (doze meses) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações que tratam a presente lei e o respectivo plano de trabalho, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os equipamentos e ações realizadas com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde – SUS.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e ações que tratam a presente Lei ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes deverão ser devolvidos a Administração Municipal.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§9º - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo do presente repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originariamente recebidos.

Artigo 2º - A entidade beneficiária deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse financeiro, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Lei e no Plano de Trabalho deverão ser imediatamente restituídos pelo beneficiário à Administração Municipal e, por consequência, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos à Administração Municipal, ao final da execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Artigo 3º - A execução dos recursos transferidos que trata a presente lei deverá ser precedida do adequado processo licitatório, de procedimento análogo ao licitatório ou de adesão à Ata de Registro de Preços, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o município de Itamogi e o Hospital beneficiário firmarão instrumento jurídico necessário, devendo observar, ainda, todos os regramentos contidos em Lei e as demais aplicáveis.

Artigo 5º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de 2022, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à alocação de recursos financeiros que trata a presente lei, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Itamogi	
Unidade:	0207 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação	10.302.1001.0.044– Contribuição ao Hospital	

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

programática:	São João Batista - Investimento/Custeio	
Natureza da despesa:	3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 300.000,00

Art. 6º - Como fonte de recurso para abertura do crédito adicional especial será utilizada a Anulação parcial das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	FICHA	VALOR
020207.10.302.1001.2.037.319011	102	325	180.000,00
020207.10.302.1001.0.008.335043	102	315	120.000,00

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Artigo 10º. O disposto no artigo acima entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 08 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

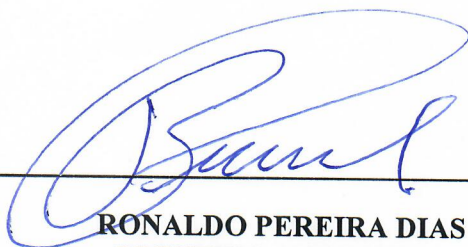
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 21 /2022, datado de 08 de julho de 2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, na forma que estabelece e dá outras providências.”***

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	300.000,00	-	-
Previsão Orçamentária	41.000.000,00	47.609.200,00	49.037.476,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,73	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 08 de Julho de 2022.



RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL